PROCESSO N° 2154/13 PROTOCOLO Nº 11.806.074-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 770/14 APROVADO EM 03/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MENA BARRETO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2020/13-SUED/SEED de 23/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 18/01/13, de interesse do Centro de Educação Profissional Mena Barreto que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho Nível Médio – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Mena Barreto localizado na Rua Capitão Benjamim Claudino Ferreira, nº 1843, do município de São José dos Pinhais é mantido por Jones Braghirolli Mena Barreto - ME. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3176/10, de 23/07/10, a partir de junho de 2010 até junho de 2015.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 17)

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Habilitação Profissional a que se vincula: Curso Técnico em Enfermagem, que obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5540/12, de 12/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do mês de junho de 2010 até o mês de Junho de 2015

Carga horária: 370 horas, mais 80 horas de práticas, totalizando 450 horas
Regime de funcionamento: 2ª, 4ª e 6ª, manhã tarde e/ou noite – horário – 08 horas às 12 horas e 15 minutos – 14 horas às 18 horas e 15 minutos e 18 horas e 30 minutos às 22 horas e 45 minutos
Número de vagas: 40 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo de nove meses e máximo de 24 meses
Requisito de acesso: conclusão do Curso Técnico em Enfermagem
Modalidade de oferta: presencial

1.3 Justificativa (fl. 11)

(…) A crescente necessidade de se qualificar profissionais em São José dos Pinhais e cidades vizinhas no Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, se deu pela demanda acentuada do número de empresas automobilísticas instaladas no município e pelo planejamento de futuras empresas que estão a cada dia se instalando.

Os objetivos estão descritos à fl. 15.

1.4 Perfil Profissional (fl. 20)

O especialista de Técnico em Enfermagem do Trabalho é o profissional com formação técnica em Enfermagem e especialização técnica em Enfermagem do Trabalho, que atua por força da Lei, como integrante dos serviços especializados em empresas públicas, privadas ou em órgãos oficiais, coparticipando com o Enfermeiro do Trabalho no planejamento, programação, orientação e execução das atividades de Enfermagem do Trabalho nos três níveis de prevenção, integrando a equipe de saúde do trabalhador.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Sociedade Hospitalar Angelina Caron
-Medicina Nuclear Alto da XV
-Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
-Prefeitura Municipal de Contenda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 48 a 62.

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária 370 horas, mais 80 horas práticas, totalizando 450 horas.

Matriz Curricular (fl. 214)

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MENNA BARRETO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL.
ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO.
TURNO: MANHÃ/ TARDE/ NOITE. ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013. FORMA: SUBSEQUENTE.

Módulo	Função	Sub função	Carga Horária Teoria	Carga Horária Prática Técnicas Aplicadas à Enfermagem do trabalho
Módulo I	Saúde do Trabalhador.	Psicologia do Trabalho e Ética Profissional.	30 hrs	-
		Primeiros Socorros aplicados à Enfermagem do Trabalho.	30 hrs	-
		Noções de Fisiologia do Trabalho.	30 hrs	-
		Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional.	30 hrs	-
		Noções de Epidemiologia.	30 hrs	-
		Subtotal	**150 hrs**	-
Módulo II	Organização do Serviço de Saúde do Trabalhador.	Legislação do Trabalho.	30 hrs	-
		Saneamento do Meio.	30 hrs	-
		Noções de Toxicologia.	30 hrs	10hrs
		Subtotal	**90hrs**	**10hrs**
Módulo III	Educação em Enfermagem do Trabalho. Projeto de Acompanhamento da Saúde Aplicada ao Trabalhador.	Higiene e Segurança do Trabalho.	30 hrs	10 hrs
		Noções de Ergonomia.	30 hrs	10 hrs
		Doenças Ocupacionais.	30 hrs	10hrs
		Enfermagem do Trabalho.	40 hrs	40 hrs
		Subtotal	**130hrs**	**70hrs**
		TOTAL	**370hrs**	**80 hrs**
Ocupação no Mercado		**ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO**		
		Carga Horária Total do Curso	**450 HORAS**	
ASSINATURA DO DIRETOR:				

1.7 Certificação (fl.86)

O aluno que concluir o curso e apresentar o diploma de Técnico em Enfermagem, receberá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 44)

(…) a média para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero)

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 63.

1.9 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Edson Bravo Urquidi	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Coordenação de Curso

As práticas profissionais estão descritas à fl. 201.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl. 87.

1.10 Comissão de Verificação (fl. 228)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 218/13, de 10/06/13, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Soraia de Fátima Henriques Saleh, bacharel em Farmácia; Rosana Maria Boza, bacharel em Secretariado Executivo; Eliane Lúcia Zanela Cortez, licenciada em Pedagogia e como perita Noeli Maria Rodrigues Alves, bacharel em Enfermagem com especialização em Enfermagem do Trabalho, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 346/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para autorização de funcionamento do curso.

O processo foi convertido em diligência em 07/04/14, junto à SEED/PR, para anexar a Resolução Secretarial de Mudança de Endereço e retornou a este CEE/PR, pelo ofício nº 1977/14-SUED/SEED, de 20/10/14, com a Resolução Secretarial nº 5432/14, de 09/10/14, que alterou o endereço de Rua Voluntário da Pátria nº 1393 para Rua Capitão Benjamim Claudino Ferreira, nº 1843, no município de São José dos Pinhais.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A docente Karine Fontana Maciel, bacharel em Enfermagem com especialização em Enfermagem do Trabalho, foi indicada para acompanhar as visitas técnicas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para ofertar o curso, com acervo bibliográfico específico para o curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária de 370 horas, mais 80 horas de práticas, totalizando 450 horas, período mínimo de integralização do curso de 09 meses, 40 vagas por turma, presencial, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5540/12, de 12/09/12, a partir do mês de junho de 2010 até o mês de Junho de 2015, do Centro de Educação Profissional Mena Barreto, do município de Curitiba, mantido por Jones Braghirolli Mena Barreto - ME, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que:

a) ao final do prazo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em junho de 2015, solicite nova autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, certificado de conclusão do Ensino Médio e diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

c) solicitar a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem que esgotar-se-á em junho de 2015.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 2154/13

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE